Direitos de Propriedade e o Desenvolvimento Econômico das Etnias Indígenas Brasileiras: instituições e a emergência da ordem territorial

Luís Otávio Bau Macedo Economista, Doutor (Economia Aplicada) Universidade Federal de Mato Grosso Campus Rondonópolis

Fábio Nobuo Nishimura Economista, Mestre (Teoria Econômica) Universidade Federal de Mato Grosso Campus Rondonópolis

RESUMO AMPLIADO

A questão do índio no Brasil defronta-se com o desafio de ampliar a autonomia e o desenvolvimento econômico das populações aborígenes em combinação ao processo da demarcação de terras. A legislação brasileira estabelece o regime de tutela dos índios ao Estado, em virtude da predominância da percepção de incapacidade parcial dessas populações em sua inserção à sociedade. Por outro lado, o enfoque da teoria econômica institucionalista privilegia a posição em que os direitos de propriedade são elementos essenciais ao funcionamento dos mercados. Em especial, a literatura enfatiza a eficiência do regime de propriedade privada para a maximização do uso dos fatores de produção, mediante os incentivos de ganho econômico. A partir da Constituição de 1988, os indígenas lograram êxito em arregimentar apoio pela demarcação de suas terras, porém, não foram capazes de obter sucesso na aprovação de um código legal que substituísse o Estatuto do Índio de 1973. Em 1994, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de Lei 2057 que regulamenta o uso dos recursos de produção e os direitos de propriedade intelectual das comunidades indígenas. Contudo, o projeto após ter sido votado por uma Comissão Especial foi retirado de pauta, em virtude da controvérsia suscitada ao longo de seu período de discussão, e encontra-se aguardando votação até o presente momento. Essa peça legal é de extrema relevância, pois as terras indígenas demarcadas podem ser utilizadas em benefício do desenvolvimento econômico dessas comunidades e do país, desde que sob a operação de um regime de propriedade bem-definido.

O estudo empregou metodologia dedutiva a partir da utilização da teoria econômica institucionalista e a aplicação do método fenomenológico de análise, provindo da interação realizada com a comunidade indígena de Rondonópolis - MT. A abordagem metodológica,

dessa forma, seguiu a linha filosófica defendida por Alfred Shütz (1954) em que a ação social, incluindo-se a econômica, deve ser estudada a partir do sentido subjetivo — *subjective direction* - dos fenômenos sociais. Contudo, essa posição fenomenológica não isenta que as ciências sociais produzam conhecimentos objetivos, ou seja, replicáveis mediante a generalização da realidade individual, em contextos mais abrangentes. As entrevistas de campo de cunho aberto foram conduzidas com o intuito de imersão na comunidade indígena e foram realizadas na aldeia de Tadarimana, no município de Rondonópolis — MT que possui 9.785 hectares e população em torno de 450 pessoas.

A garantia dos direitos de propriedade privada é considerada pela teoria econômica institucionalista como atributo essencial ao funcionamento de uma economia de mercado. A abordagem de Coase (1960) propõe que sob condições de geração de externalidades e custos de transação baixos, o mercado é capaz de operar com eficiência. Por outro lado, Demsetz (1967) defendeu que a adoção do regime de propriedade privada é conseqüência da existência de incentivos que premiam o uso produtivo dos fatores de produção. Neste sentido, a abordagem econômica institucionalista subtrai de sua análise os aspectos relacionados com a gestação de consenso social necessário para a adoção e a garantia de direitos de propriedade. A percepção de "justiça" quanto à norma legal adotada, assim, como a existência de uma ampla coalizão de apoios quanto a esses direitos são fatores determinantes. A utilização do arcabouço teórico institucional às políticas indigenistas requer que se incorporem uma gama diversificada de fatores relevantes para a adoção do regime de propriedade. Conforme aponta Fitzpatrick (2006), a eficiência do regime de propriedade depende da existência de três fatores: i) adequação do regime proposto aos padrões sociais tradicionais, ii) coalizão social em defesa do regime, iii) atuação do Estado.

No caso brasileiro, o conjunto de interesses constituídos permitiu avanço na demarcação das terras indígenas, mas não ofereceu, em mesma medida, o suporte de normas legais que garantam autonomia ao uso produtivo dos recursos naturais. Isto decorre, parcialmente, do fato de que a demarcação de terras é resultado de preocupações ambientalistas, especialmente oriundas de organizações não-governamentais, que priorizam a proteção dessas áreas e o menor impacto ecológico das práticas produtivas. Como resultado, a questão indígena brasileira defronta-se com o impasse institucional no qual a tentativa de introduzir direitos de propriedade depende da arregimentação de forças sociais que forneçam o apoio por sua adoção. A presente evolução caracteriza-se pelo concomitante êxito do processo de demarcação de terras e o insucesso na ampliação da autonomia indígena.